

DECRETO N.º 3.940 DE 20 DE UNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de

Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe;

"DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 01 DE AGOSTO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 786, de 01 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 3.521, de 15 de abril de 2021;

Decreta:

Art. 1º Deverão ser observadas, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta deste Município, as regras estabelecidas neste Decreto relativamenteàs consignações facultativas em folha de pagamento.

Art. 2º Para fins deste Decreto, poderão ser consignados em folha de pagamento descontos das seguintes parcelas:

I - contribuições para prêmios de seguro de vida e/ou pós-vida, cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de seguro, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal, além de pagamento de mensalidade ou amortização de empréstimo e/ou cartão de credito ou cartão de benefícios concedido porinstituição Financeira, entidade fechada de previdência privada ou cooperativa de crédito ou



DUAS BARRAS
CADA VEZ MAIS FORTE

fintech;

II - amortização de empréstimos e despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou

cartão de benefícios concedidos por Instituição Financeira Oficial conveniada com o

Município;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos

assentamentos funcionais:

IV - contribuição em favor de planos de saúde e odontológicos; e

V - mensalidade instituídas para o custeio de entidade de associações e clubes de

serviços/benefícios, farmácias e óticas.

§ 1º Poderá ser firmado contrato com empresa de gerenciamento de margem que cuidará

de toda gestão das consignações em folha de pagamento.

§ 2º Quando a Instituição Financeira utilizar o meio eletrônico para a autorização da

consignação, esta deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (art. 52 do

Código de Defesa do Consumidor — CDC), dar ciência prévia, no mínimo, das

seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente

incidam sobre o valor financiado, principalmente a Taxa de Abertura de Crédito (TAC);

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 3º Entende-se por autorização por meio eletrônico para a consignação aquela obtida a

partir de comandos seguros pela aposição de senha (numérica, letras e sílabas), ou em

sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil ou pelo

Conselho Monetário Nacional.

§ 4º A autorização para desconto na folha de pagamento será automática no caso de uso

do meio eletrônico.

Art. 3º Não havendo contrato firmado com empresa de gerenciamento de margem, ou

findo o prazo do mesmo, as solicitações para consignações deverão ser remetidas ao



DUAS BARRAS
CADA VEZ MAIS FORTE

Órgão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, considerando que:

I - no que tange às consignações aludidas nos incisos I, II, IV e V, do art. 2º deste

Decreto, a autorização prévia do servidor será o Contrato firmado com a consignatária

correspondente; e

II - o pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instituído com a

indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, o

número da conta bancária a que será destinada o crédito, bem como o número do CPF

do titular da conta, além da aquiescência do consignatário ou representante legal.

Parágrafo único. As normas de operacionalização e fluxograma das consignações,

quando realizadas através do Órgão de Pessoal, serão regulamentadas através de

Resolução.

Art. 4º O Contrato assinado pelo servidor ficará arquivado na Consignatária

Credenciada pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 5º As verbas mensais que servirão de base de cálculo das consignações em folha

de pagamento dos servidores públicos, que terá como limite máximo 55% (cinquenta e

cinco por cento) dos rendimentos mensais, excluídos os descontos obrigatórios

previstos em lei, sendo 20% (vinte por cento) para cartão de Benefícios e 5% (cinco

por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por

meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão

de crédito, e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, serão

definidas em Resolução do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e os

beneficiários de pensão alimentícia voluntária, poderão ressarcir os custos

operacionais com as

consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante ato do

Responsável pelo Órgão de Pessoal.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será



processado automaticamente pelo órgão responsável, a ser indicado, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às consignatárias e recolhido mensalmente, através de DAM, à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 7º Consideram-se consignatárias para efeito deste Decreto:

I - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo, bem como seguradoras que operem com planos de seguros de vida, pós-vida e renda mensal;

II – instituições, cooperativas de crédito e fintechs.

III - beneficiários de pensão alimentícia voluntária;

IV - instituição financeira oficial/conveniada;

V - entidade de associações e clubes de serviços/benefícios, farmácias e óticas;

VI - empresas operadoras de plano de saúde e odontológico;

VII - os programas sociais, culturais, educacionais de políticas habitacionais implantados pelo Município de Duas Barras;

VIII - os programas sociais implantados no Município de Duas Barras;





IX- as administradoras de Cartão de Adiantamento Salarial, Cartão de crédito ou

Cartão de benefícios.

Art. 8º O credenciamento com a consignatária credenciada obedecerá ainda, às

seguintes condições gerais:

I - a consignatária credenciada fica responsável pela identificação e acolhimento da

assinatura do servidor no contrato;

II - nos casos de contestação do débito pelo servidor, por escrito, a consignatária

credenciada fica obrigada a entregar o contrato devidamente assinado pelo servidor ao

Município pelo prazo de 72 horas; e

III - comprovando-se fraude na contratação da operação, a consignatária credenciada

fica obrigada a ressarcir ao servidor no prazo de 72 horas após o recebimento da

contestação do cliente.

Art. 9º Quando do pedido de credenciamento, as consignatárias, com exceção dos

beneficiários de pensão alimentícia voluntária, deverão comprovar o preenchimento dos

seguintes requisitos:

I - prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil

de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos

representantes legais da pessoa jurídica;

II - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes / Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CGC/CNPJ);

III - alvará atualizado com endereço completo;

IV - cartão de inscrição do INSS;





V - certificado de regularidade do FGTS; e

VI- certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social.

§ 1º As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatárias feitas pelo grupo de entidades referidas nos incisos I e II do art.7º, deverão ser instruídas, em cada oportunidade, com a carta patente expedida pela SUSEP, desde que as entidades operem com seguro de vida em grupo, e PREVIC as que operam com previdência privada.

§ 2º As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatárias feitas pelo grupo de entidades referidas no inciso VI do art.7.º, deverão ser instruídas, em cada oportunidade, com o registro da operadora e do plano de saúde ou odontológico na ANS.

§ 3º Será conferido pelo Órgão de Pessoal a todas as entidades que forem regularmente credenciadas o Certificado de Entidade Consignatária, a ser publicado em Boletim Oficial do Município de Duas Barras.

Art. 10°. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos e transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como, sem anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender, ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II – suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento; e

III – cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.





Art. 11º A consignatária deverá estar em dia com suas responsabilidades fiscais durante

todo o período do credenciamento.

Art. 12º A consignação de pagamento pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração

II – por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal

encaminhada ao Órgão de Pessoal; e

III – em decorrência da aplicação das sancções previstas nesse Decreto.

Art. 13º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Base de Cálculo para a Margem Consignável: o subisídio, vencimento, provento ou

remuneração mensal do servidor público ativo, inativo e/ou pensionista, deduzidas as

consignações compulsórias, as vantagens pecuniárias variáveis , programas

habitacionais e amortização de financiamento de imóveis; e

II – Servidor Público;

a) pessoa investida em cargo público, de provimento em caráter efetivo ou em

comissão, da Administração Direta e Indireta deste Município; e

b) pessoa contratada pela Administração Direta e Indireta deste Município;

Art. 14º O Órgão de Pessoal fiscalizará o cumprimento do disposto nesse Decreto.



DUAS BARRAS
CADA VEZ MAIS FORTE

Art. 15º Compete ao responsável pelo Órgão de Pessoal, ouvida a Procuradoria Geral

do Município e sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e

Planejamento, autorizar as inclusões e exclusões de consignações, credenciar e

revalidar entidades como consignatários, aplicar as sanções previstas neste Decreto,

bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 16º Qualquer compensação a favor do Município ocorrerá mediante Termo de

Cooperação Técnica, a ser elaborada pela Procuradoria Geral, sob supervisão técnica

da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 17º Ficam isentas dos repasses relativos aos custos operacionais das

consignações as seguintes consignatárias:

I – referidas nos incisos VII, VIII, IX e X, todos do art. 7º deste Decreto;

II – que integram a estrutura básica do Poder Executivo do Município de Duas Barras;

III – que, na condição de instituição financeira, detenham exclusividade na

centralização e no processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores

públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Poder Executivo do Município de Duas

Barras.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o

Decreto nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, e as demais disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de junho de 2023.



FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES PREFEITO

